

## ESTA EDIÇÃO

- ✓ Nesta edição :  
*Imposto de Renda Pessoa Jurídica;*
- ✓ *Lucros Real, Presumido e Arbitrado;*
- ✓ *Contribuição Social sobre Lucro Líquido;*
- ✓ *Formas de apuração;*
- ✓ *Bibliografia recomendada.*



### Destaques:

1. *O imposto de Renda da Pessoa Jurídica;*
2. *Formas de apuração e*
3. *Bibliografia recomendada.*

## Impostos de renda Pessoa Jurídica.

### Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A base deste imposto é a percepção de renda e/ou proventos de qualquer natureza. Esta base está regulada no art. 43 do CTN: *“o imposto de renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior”.* (CTN – “in” ICHIHARA: 2002,p. 219.)

A base de cálculo para a apuração do IRPJ e CSLL, poderá se configurar em Lucro Real, Lucro Presumido, Simples ou Lucro Arbitrado.

### **LUCRO REAL**

A base de cálculo que determinará o Lucro Real, é aquela determinada a partir do resultado contábil líquido, ou seja, “receitas menos as despesas”. No entanto, será necessário, para a determinação desta base de cálculo, os ajustes de adições e exclusões. Isto é necessário, pois algumas despesas e receitas, embora consideradas para determinação do resultado contábil, não são, para a determinação da base de cálculo do IRPJ.

Em geral, a regra adotada pelo Regulamento do Imposto de renda para considerar uma despesa dedutível observa que ela seja:

- *Necessária* ao desenvolvimento das atividades da empresa.
- *Normal e constante* nas atividades da empresa.
- *Comprovada formalmente* por documentação adequada.

Por outro lado, *“multas por não cumprimento a normas não tributárias não são consideradas despesas e, portanto, têm que ser somadas ao lucro para determinar a base de cálculo do IR/CSLL”.* (MONTOTO: 2011, p.858).

Quanto às exclusões, elimina do resultado contábil as receitas não tributáveis sob a ótica da legislação. São exclusões:

- *Resultado positivo* na equivalência patrimonial.
- *Receitas de dividendos* de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenha sido computado no resultado contábil.
- *Depreciação, amortização e exaustão* acelerada incentivada.
- *Deságios* de investimentos avaliados pelo MPE.
- *Incentivos* a pesquisa científicas e tecnológicas (Lei n. 10.637).



Agosto de 2017 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro. (011)2464-2727  
Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## Lucro Real, Presumido, Simples e Arbitrado

2

*“(…) Existem duas formas de pagamento (recolhimento) do Imposto de Renda na opção do lucro real: mensal por estimativa ou trimestral”.*

*“A opção pela forma mensal ou trimestral deve ocorrer até o último dia de fevereiro e é irrevogável, de acordo com o RIR/99, art. 232. (...) Se a empresa optar pelo mensal, esta deve recolher neste dia a parcela referente a janeiro”.* (MONTOTO: 2011, p. 857)

*“Art.232. A adoção da forma de pagamento do imposto prevista no art. 220, pelas pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, ou a referida no art. 221, será irrevogável para todo o ano calendário”. (LEI n.9.430: 1996, at. 3º. “in” MONTOTO:2011, p. 857)*

Na forma trimestral, será necessário um fechamento, ainda que simulado, a cada três meses, com base do resultado líquido das demonstrações de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

A determinação do imposto a recolher, será definida por meio de aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo de lucro real. Sobre a parcela de lucro que ultrapassar a média de R\$ 20.000,00 por mês, apurados trimestralmente (R\$ 60.000,00), deverá ser aplicada mais uma alíquota de 10%, conhecida por adicional do IR. Os artigos que tratam desta determinação são os 541 e 542 do RIR/99:

*“Art. 541. A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de quinze por cento sobre o lucro real, presumido ou arbitrado, apurado de conformidade com este Decreto (Lei no. 9.249, de 1995, art. 3º.)”.*

*“Art. 542. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento (Lei n. 9.249, de 1995, art. 3º., parágrafo 1º., e Lei n. 9.430, de 1996., art. 4º. )”.*

Qualquer empresa pode optar pelo cálculo do IRPJ e CSLL com base no lucro real. No entanto, aquelas que tenham um faturamento anual, superior a R\$ 48.000.000,00, e /ou limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (2016) por mês estarão obrigadas a esta modalidade. São obrigadas ainda, a esta modalidade, os bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, empresas que gozam de isenções ou redução de impostos, empresas prestadoras de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito; que explorem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto enquadradas na IN SRF no. 25/1999; dentre outras. Esta base está regulada no artigo 246 do RIR

### LUCRO PRESUMIDO:

As pessoas jurídicas não obrigadas a apuração do IRPJ com base no lucro real, poderão optar por esta modalidade de apuração da base de cálculo. O artigo que trata este assunto, é o art.516 do RIR/99:

*“Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou a dois milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano calendário anterior, quanto inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei n. 9.718, de 1998, art. 13)”.*

*“§ 1º. A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano calendário”. (Lei n. 9.718: 1998, art.13)*

Poderão optar pela apuração com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que tiverem receita total no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, ou, fração quando inferior a 12 meses (neste caso o equivalente a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses do ano calendário).

Nesta modalidade o imposto a recolher será trimestral e a base de cálculo será identificada com a aplicação de um percentual sobre a receita bruta da venda de mercadoria e/ou serviços da empresa. Incluir-se-ão os ganhos de Capitais e outras receitas ganhas pela Entidade, como definido nos art. 518, 519 e 521 do RIR/1999.

Agosto de 2017 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro. (011)2464-2727  
Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## E, o lucro Presumido...

3

A apuração da base de cálculo, portanto o Lucro Presumido, será determinado aplicando-se as alíquotas conforme o segmento em que a empresa atuar, conforme segue:

ATIVIDADES OPERACIONAIS	%
Para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
Comércio e indústria em geral; transporte de cargas; serviços hospitalares, atividade rural; atividades imobiliárias, construção por empreitada ou qualquer outra atividade, exceto serviços para o qual não esteja previsto percentual específico; loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.	8%
Para atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual de 8% e serviços de empresas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00.	16%
Para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens, imóveis e direitos de qualquer natureza; empresa de <i>factoring</i> .	32%

### SIMPLES:

“O regime simples é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – instituído pela Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006”. (MONTOTO: 2011, P. 865).

Trata-se de um regime de apuração de impostos criado em 2006 com a intenção de simplificar a apuração e pagamento destes tributos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Este mesmo regime também prevê tratamento diferenciado para estes segmentos.

O regime tem a expectativa de reunir todos os tributos numa única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Assim, nela estarão inclusos, o IRPJ, o CSLL, o PIS, o COFINS, o IPI, o CPP, o ISS e o ICMS.

Podem adotar esse sistema, empresas com receita bruta de até R\$ 3,6 milhões.

A tributação é determinada conforme a Atividade Econômica e as alíquotas estão contidas nos anexos (6) à legislação própria, e que podem variar entre 4,0% a 16,93%.

### LUCRO ARBITRADO

Esta modalidade é o lucro determinado pelo fisco quando a contabilidade e os registros dos fatos contábeis são considerados indecifráveis. Geralmente isto ocorre quando a empresa, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixa de elaborar as demonstrações contábeis exigidas por lei.

Caso a empresa mantiver algum registro confiável, ela poderá solicitar o arbitramento, oferecendo ao fisco os registros existentes. A partir deste, será determinado o lucro, que se constituirá a base de cálculo para a apuração do imposto devido.

Os artigos que regulam o lucro arbitrado estão entre os arts. 529 a 530 do RIR/1999

Agosto de 2017 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro. (011)2464-2727  
Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL

Contribuição sobre Lucro Líquido não se trata de um imposto, conforme a definição anterior de contribuições, a CSLL é uma contribuição cuja finalidade é subsidiar a seguridade social. É contribuinte deste tributo, todo aquele também contribuinte do IRPJ, observando as mesmas modalidades de base de cálculo, ou seja, Lucro Real, Presumido, Simples e Arbitrado. Aplica-se a mesma modalidade de arrecadação, ou seja, anual, trimestral ou por estimativa.

A alíquota para a determinação desta contribuição é de 9% sobre a base de cálculo. Consideram-se as mesmas adições e exclusões válidas para o IRPJ.

### FORMAS DE APURAÇÃO:

#### **Lucro Real:**

A base de cálculo da CSLL da empresa que apresenta seu IRPJ com base no lucro real é a mesma para o citado imposto, considerando as adições e exclusões. Neste caso o resultado, base de cálculo da CSLL, será identificado mediante a equação: “Receitas menos as Despesas”.

#### **Lucro Presumido:**

A empresa enquadrada no IRPJ com base nesta modalidade de base de cálculo, lucro presumido, deverá calcular a base de cálculo para a determinação da CSLL, obedecendo alíquotas determinada pela RIR/99, conforme segue:

ATIVIDADES OPERACIONAIS	%
Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transportes	12%
Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transportes; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços de <i>factoring</i> .	32%

Para a determinação da contribuição, nesta modalidade de base de cálculo, aplica-se a porcentagem do quadro anterior sobre o faturamento e com isto determina-se a base, e sobre esta aplica-se a alíquota da CSLL, de 9%, determinando-se assim, a CSLL devida.

#### **Lucro Arbitrado**

A empresa enquadrada nesta modalidade de cálculo do IRPJ, encontrará sua base de cálculo para a contribuição a CSLL, da mesma forma que se determina a base de cálculo do IRPJ. Em resumo, a base de cálculo do IRPJ com base no lucro arbitrado, constituir-se-á na mesma base de cálculo para a CSLL.



Agosto de 2017 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da – UNG – Univeritas - Unidade Centro. (011)2464-2727  
Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## Bibliografia recomendada

5

### CONSULTAS:

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária – 3ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.  
MONTOTO, Eugênio e LENZA, Pedro (coord.). Contabilidade Geral – Esquemático. São Paulo: Saraiva, 2011.  
FABRETTI, Lúcio C. e FABRETTI, Dilene Ramos. Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis. 7ª.ed. São Paulo: Atlas, 2009.  
SILVA JÚNIOR, José Barbosa (coord.). Prática contábil: assuntos tributários. São Paulo: Atlas, 2003 (Coleção Seminários CRC-SP/IBRACON).  
ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. 11ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.  
Sites de consultas:  
[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_real.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html). Consulta em 21/09/2011. 16h16min.  
[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html). Consulta em 21/09/2011. 16h30min.  
[http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/caltrib\\_irplrtrimestral.htm](http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/caltrib_irplrtrimestral.htm).  
Consulta em 21/09/2011. 23h31min.  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2005>.  
Consulta em 21/09/2011, 23h45min.  
[http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro\\_presumido\\_real.html](http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro_presumido_real.html).  
Consulta em 22/09/2011, 00h15min.  
<http://syhus.com.br/2014/07/15/qual-diferenca-entre-lucro-real-e-lucro-presumido-qual-escolher/> consulta em 04/04/2017, 12h45min.  
[http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO\\_REAL.pdf](http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO_REAL.pdf) consulta em 03/04/2017, 23h43min.  
<https://capitalsocial.cnt.br/simples-nacional-lucro-presumido-lucro-real/> consulta em 03/04/2017, 22h16min.  
<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2016.pdf> consulta em 04/04/2017, 19:36